

**PORTARIA/IAGRO/MS N.º 3.692 de 08 de novembro de 2022.**

*Estabelece normas para o Comércio de aves vivas, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 13, do Decreto Estadual nº. 11.716, de 3 de novembro de 2004 c/c inciso V, do art. 6º, da Lei Estadual nº. 3.823, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA nº. 17 de, 7 de abril de 2006, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Sanidade Avícola (PNSA), instituído pela Portaria Ministerial nº193 de, 19 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a importância econômica e social da avicultura para o Estado de Mato Grosso do Sul e a necessidade de estabelecer normas específicas para o comércio de aves vivas, a fim de garantir a biossegurança do plantel avícola;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que desejam comercializar aves vivas no Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar na unidade local da IAGRO os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido, conforme modelo padrão (anexo I) disponível no site da IAGRO;

II – Memorial descritivo das atividades de manejo diário das aves e demais ações de controle e limpeza do ambiente onde os animais encontram-se alojados, conforme modelo padrão (anexo II) disponível no site da IAGRO;

Art. 2º. A revenda será vistoriada pelo Fiscal Estadual Agropecuário ou Agente Fiscal Agropecuário com relatório de fiscalização e deverá atender as seguintes condições:

I – Apresentar local adequado para alojar as aves, garantindo assim o bem-estar dos animais expostos à venda no interior do estabelecimento, com fornecimento de calor, quando necessário, água e ração de qualidade;

II – Assegurar que as aves, na categoria pintos de 1 dia, com finalidade de produção de carne, ovos e reprodução procedam de estabelecimentos certificados como livres para Influenza Aviária, Doença de Newcastle, Salmonelas e Micoplasmas, e estejam acompanhadas da respectiva Guia de Trânsito Animal (GTA) e Certificado Sanitário do Estabelecimento de origem;

III - Assegurar que as aves, na categoria recriados ou adultos, com finalidade de produção de carne, ovos e reprodução procedam de estabelecimentos registrados pelo Serviço Veterinário Estadual do Estado de Origem, estejam acompanhadas da respectiva Guia de Trânsito Animal (GTA) e Certificado Sanitário do Estabelecimento de origem ou outro documento que vir a substituir quando os núcleos de recria passarem a ser monitorados pelo SVO para as doenças de atenção do PNSA;

IV – Assegurar que as aves, ornamentais e silvestres, sem finalidade de produção de carne e ovos, procedam de estabelecimentos cadastrados no Serviço Veterinário Oficial, acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) e Atestado Veterinário;

V – Apresentar local adequado para descarte das carcaças dos animais mortos;

VI – Manter disponível para a fiscalização, o memorial descritivo das atividades de manejo diário das aves e demais ações de controle e limpeza do ambiente onde os animais encontram-se alojados;

Art. 3º. É de responsabilidade da revenda:

I- Adotar medidas de biossegurança, evitando a proliferação de insetos e demais pragas;

II- Dar destinação adequada às aves mortas, com construção de composteira ou outra forma eficiente de descarte;

III- Fazer o controle mensal das vendas das aves e fazer o registro na ficha de controle, conforme modelo padrão (anexo III) disponível no site da IAGRO;

IV- Comunicar imediatamente a Unidade Local da IAGRO, a suspeita de doenças, bem como a mortalidade de aves alojadas em seu estabelecimento;

V- Cumprir todas as normas e exigências de documentos e relatórios dispostos nesta Portaria e nas legislações vigentes acima citadas, sob pena de suspensão da Licença concedida e aplicação de outras medidas isolada ou cumulativamente, conforme o caso nos termos da Lei Estadual nº. 3.823, de 21 de dezembro de 2009;

Art. 4º. A Licença Sanitária deverá ser renovada, mediante a apresentação da documentação citada no 1º Artigo desta Portaria e terá validade de 1 ano a partir da data de emissão da licença.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se a Portaria/IAGRO/ MS nº.3.619 de 30 de maio de 2019

Campo Grande, 08 de novembro de 2022.

**Daniel de Barbosa Ingold**  
Diretor-Presidente/IAGRO

**Requerimento**

Ilmo. Diretor Presidente  
Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS- IAGRO

Empresa:	
Nome Fantasia:	
CNPJ nº:	
IE nº:	
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	
CEP:	
Município:	
Telefone:	
e-mail:	
Responsável Técnico (Médico Veterinário):	
CRMV-MS nº:	
CPF:	
e-mail:	
Espécies comercializadas:	<input type="checkbox"/> Passeriformes <input type="checkbox"/> Aves de Peculiar Interesse do Estado ( <b>Aves domésticas</b> ) <input type="checkbox"/> Patos <input type="checkbox"/> Galinhas <input type="checkbox"/> Perus <input type="checkbox"/> Codornas <input type="checkbox"/> Galinha d'angola  <input type="checkbox"/> Outras

Vem mui respeitosamente solicitar a V. S<sup>a</sup>., que seja concedida Licença para comercializar aves vivas, para o exercício de \_\_\_\_\_, de acordo com a Portaria nº. 3.692 de 08 de novembro de 2022.

Nestes termos,  
Pede deferimento

\_\_\_\_\_ (MS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Proprietário ou Responsável Legal)

Declaro para fins de emissão da Licença para Comércio de Aves Vivas que trabalho como responsável técnico do Estabelecimento Comercial solicitante e comprometo, quando da suspeita de ocorrência de doenças de notificação obrigatória e/ou mortalidade elevada em curto intervalo de tempo (72 horas) notificar a IAGRO local.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Médico Veterinário Responsável Técnico e Carimbo)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Agricultura Familiar - SEMAGRO**  
**Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE BIOSSEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE AVES VIVAS**

1. Razão Social do Estabelecimento:	
2. Proprietário ou Responsável Legal:	
3. Endereço do Estabelecimento:	
4. Atividade Principal ou Secundária (Contrato Social e CNPJ):	[ ] Sim                      [ ] Não
<b>Comércio varejista de animais vivos</b>	
5. Número médio de aves comercializadas mensalmente:	[ ] até 50 [ ] 51 a 300 [ ] 301 a 1000 [ ] >1000 (Quantidade: _____)
6. Descrição das instalações para aves:	
a) Tipos de gaiolas	[ ] Arame galvanizado [ ] Tela [ ] PVC [ ] Outros. Especifique: _____
b) Utensílios: comedouros e bebedouros	[ ] Metálico [ ] Plástico [ ] PVC [ ] Outros. Especifique: _____
c) Capacidade de alojamento das gaiolas	Especifique: _____
d) Presença de outras espécies animais nas gaiolas	[ ] Não [ ] Sim – Especifique: _____
e) Existência de controle de conforto ambiental	[ ] Aquecedor [ ] Lâmpada [ ] Barreira física [ ] Ventilador [ ] Nebulizador [ ] Outros. Especifique: _____
7. Frequência de higiene e desinfecção das gaiolas, comedouros e bebedouros:	[ ] Diária [ ] Semanal [ ] Outras. Especifique: _____
8. Forma de higienização das gaiolas, comedouros e bebedouros:	[ ] Água [ ] Remoção de sujidades e água [ ] Remoção de sujidades, água e detergente [ ] Outros. Especifique: _____
9. Forma de desinfecção das gaiolas, comedouros e bebedouros:	







**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Agricultura Familiar - SEMAGRO**  
**Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**

**Licença para Comércio de Aves Vivas**

Válido até a data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Empresa:
Razão Social:
CNPJ:
I.E.:
Endereço:
CEP.:
Espécies autorizadas a comercialização:
RT: CRMV

Campo Grande, 8 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Coordenação Estadual do Programa Nacional de Sanidade Avícola

\_\_\_\_\_  
Gerente de Inspeção e Defesa Sanitária Animal

\_\_\_\_\_  
Diretor-presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO